



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS *06/10/17*

Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto, CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL E CONTAS DE E-MAIL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A DIEGO KREMER DOS SANTOS - ME"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIEGO KREMER DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 11.149.154/0001-66, estabelecida na Rua Iran Cunha, 675, Centro, Chiapetta/RS, neste ato representada pelo Proprietário DIEGO KREMER DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 815.487.960-34, portador da CI-RG nº. 6079695208, residente e domiciliado na Rua Thomazia de Carvalho, 1109, Centro, Chiapetta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação dos serviços de manutenção, suporte, hospedagem e alimentação do portal e contas de e-mail, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a manutenção, suporte, hospedagem e alimentação do Portal do Município e contas de e-mail.

1.1.2 O portal deverá possuir espaço para publicação de todos os documentos oficiais da Contratante, assim como disponibiliza página para cada Secretaria do Município, dados históricos, notícias classificadas por categorias, link para Portal de Transparência conforme legislação vigente e canal de ouvidoria em atendimento as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

1.1.2 A Contratada prestará serviços de treinamento e orientações para o uso adequado do site e e-mails, incluindo orientações sobre manutenção e gerenciamento de seu conteúdo.

1.1.3 A manutenção do sistema compreende suporte técnico ao portal, visando o seu correto funcionamento, correção de falhas e atualizações de conteúdos.

1.1.4 O suporte ao portal compreende o serviço de atendimento aos responsáveis pelo portal, visando sanar dúvidas e passar informações para atualização correto do Portal.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA iniciará os serviços imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

BN
Diego



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará diretamente todos os serviços avençados na cláusula primeira, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis.

3.2 Além das manutenções e atualizações habituais, a CONTRATADA prestará os serviços requisitados pelo CONTRATANTE quando do surgimento dos problemas, através de suporte técnico mediante serviços de Help Desk.

3.3 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.5 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.4 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela CONTRATADA no processo de dispensa de licitação, quantificado em R\$ 195,00

BN
\$
P



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

(cento e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 Sendo prorrogada vigência do contrato por período superior a um ano, será monetariamente corrigido através da incidência do IGPM.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato vigorará por prazo determinado, tendo início em 1º de outubro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 36 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

BN
\$
D



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de dispensa de licitação por limite, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

131
B
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta apresentada pela Empresa CONTRATADA e o processo de dispensa de licitação nº 11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 28 de setembro de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Guana Acami Zilomi
CPF: 024.333.140-33

2) Fabrizio Luis Schiavo
CPF:

FABRICIO LUÍS SCHIAVO
CPF 982.083.730-87
TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se.